



**LEI Nº 906 - DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022**

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO  
MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA - MS, PARA O  
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.**

**ALEXANDRINO AREVALO GARCIA, PREFEITO MUNICIPAL DE ARAL  
MOREIRA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faço saber, que a Câmara  
Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Aral Moreira para o  
exercício financeiro de 2023, compreendendo o conjunto do Orçamento Fiscal e da  
Seguridade Social, sendo:**

**I - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus  
Fundos, e unidades da Administração Pública Municipal Direta;**

**II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo Fundos e  
Unidades da Administração Pública Direta.**

**CAPÍTULO I**

**DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

**Art. 2º O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do  
Município de Aral Moreira, para o exercício de 2023, estima a Receita e fixa a Despesa  
em igual valor de R\$ 81.000.000,00 (Oitenta e um Milhões), importando o Orçamento  
Fiscal em R\$ 57.846.750,84 (Cinquenta e sete milhões, oitocentos e quarenta e seis mil,  
setecentos e cinquenta reais e oitenta e quatro centavos) e o Orçamento da Seguridade  
Social em R\$ 23.153.249,16 (Vinte e três milhões, cento e cinquenta e três mil, duzentos  
e quarenta e nove reais e dezesseis centavos).**

**Art. 3º - A estimativa da Receita, por Categoria Econômica, segundo  
a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na  
forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros em anexo, e de acordo com o  
seguinte desdobramento:**

**RECEITA CONSOLIDADA**

|                                                                   |                          |
|-------------------------------------------------------------------|--------------------------|
| <b>a) Receitas Correntes.....</b>                                 | <b>R\$ 78.581.954,33</b> |
| <b>Receita Tributária, (Impostos, taxas e contribuições).....</b> | <b>R\$ 6.269.300,00</b>  |



|                                           |                          |
|-------------------------------------------|--------------------------|
| Receita de Contribuições.....             | R\$ 2.077.600,00         |
| Receita Patrimonial.....                  | R\$ 3.600,00             |
| Receita de Serviços.....                  | R\$ 320.900,00           |
| Transferências Correntes.....             | R\$ 78.508.128,91        |
| Outras Receitas Correntes.....            | R\$ 133.200,00           |
| Deduções do Fundeb.....                   | R\$ -8.730.774,58        |
| <b>b) Receita Intra Orçamentária.....</b> | <b>R\$ 1.400.100,00</b>  |
| Receita de Contribuições.....             | R\$ 1.400.100,00         |
| <b>c) Receitas de Capital.....</b>        | <b>R\$ 1.017.945,67</b>  |
| Operações de Crédito.....                 | R\$ 1.000,00             |
| Alienação de Bens.....                    | R\$ 1.000,00             |
| Transferências de Capital.....            | R\$ 1.015.945,67         |
| <b>Total Geral da Receita.....</b>        | <b>R\$ 81.000.000,00</b> |

## CAPÍTULO II

### DA FIXAÇÃO DA DESPESA

**Art. 4º** - A Despesa Total fixada no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 81.000.000,00 (Oitenta e um Milhões), distribuído por Categorias Econômicas e respectivos grupos de Natureza de Despesa, segundo o seguinte desdobramento:

I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 57.846.750,84 (Cinquenta e sete milhões, oitocentos e quarenta e seis mil, setecentos e cinquenta reais e oitenta e quatro centavos);

II - No Orçamento de Seguridade Social, em R\$ 23.153.249,16 (Vinte e três milhões, cento e cinquenta e três mil, duzentos e quarenta e nove reais e dezesseis centavos).

**Art. 5º** - A Despesa será realizada de conformidade com as especificações constantes dos quadros que integram esta Lei, compreendendo:

| Órgão                           | orçamento            |                      | total                |
|---------------------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
|                                 | fiscal               | seg. social          |                      |
| <b>PODER LEGISLATIVO</b>        | <b>4.596.000,00</b>  |                      | <b>4.596.000,00</b>  |
| Câmara Municipal                | 4.596.000,00         | 0                    | 4.596.000,00         |
| <b>PODER EXECUTIVO</b>          | <b>52.450.750,84</b> | <b>23.153.249,16</b> | <b>75.604.000,00</b> |
| Prefeitura Municipal (Gabinete) | 5.675.400,00         | 0                    | 5.675.400,00         |



|                                           |                      |                      |                      |
|-------------------------------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| Secretaria de Administração               | 4.269.000,00         | 0                    | 4.269.000,00         |
| Secretaria de Fazenda e Planejamento      | 2.428.200,00         | 0                    | 2.428.200,00         |
| Secretaria de Educação, Esporte e Cultura | 14.714.759,16        | 0                    | 14.714.759,16        |
| Secretaria de Assistência Social          | 0                    | 2.860.000,00         | 2.860.000,00         |
| Sec. Munic. de Infra Estrutura            | 10.390.000,00        | 0                    | 10.390.000,00        |
| Sec. de Desenv. da Produção e Turismo     | 1.365.100,00         | 0                    | 1.365.100,00         |
| Sec. De Esporte e Lazer                   | 1.609.900,34         | 0                    | 1.609.900,34         |
| Fundo Mun. de Assistência Social          | 0                    | 1.150.000,00         | 1.150.000,00         |
| Fundo Mun. de Investimento Social - FMIS  | 0                    | 231.100,00           | 231.100,00           |
| Fundo Mun. de Hab.de Int.Social - FMHIS   | 1.745.391,34         | 0                    | 1.745.391,34         |
| Fundo Municipal de Saúde - FMS            | 0                    | 16.118.149,16        | 16.118.149,16        |
| Sec. Mun Educ, Esporte e Cultura (Fundeb) | 10.000.000,00        | 0                    | 10.000.000,00        |
| Fundo Munic. De Previdência Social        | 0                    | 2.794.000,00         | 2.794.000,00         |
| Fundo Municipal de Meio Ambiente          | 253.000,00           | 0                    | 253.000,00           |
| Reserva de Contingência                   | 800.000,00           |                      | 800.000,00           |
| <b>TOTAL GERAL.....</b>                   | <b>57.846.750,84</b> | <b>23.153.249,16</b> | <b>81.000.000,00</b> |

### CAPÍTULO III

#### DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**Art. 6º** - O Poder Executivo poderá adotar medidas para:

I - Em decorrência de alteração de estrutura organizacional ou da competência dos órgãos da administração Municipal, adaptar o Orçamento aprovado pela presente Lei, através da redistribuição dos saldos das dotações das unidades orçamentárias e das categorias de programação, necessários à adequação observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - Remanejar dotações dentro de uma mesma Unidade Orçamentária objetivando readequação de projetos e atividades distribuídos em seu contexto, em vista a uma realidade e/ou prioridade evidenciada no decorrer do exercício, nos termos do artigo 46 da Lei Federal nº. 4.320/64;

III - alterar a codificação utilizada para controle das Fontes ou destinação de Recursos quando a disponibilidade de recursos assim o exigir;

**Art. 7º** - Respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº. 4.320/64, o Poder Executivo fica autorizado abrir créditos suplementares até o valor correspondente a 11% (onze por cento), das despesas



autorizadas na presente Lei, dos Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de suprir eventuais deficiências, ou incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes no § 1º do art. 43 da Lei nº. 4320/64.

**Art. 8º** - Nos termos da Lei 4320/64, não computando no limite autorizado anteriormente, poderão ser abertos créditos adicionais quando se destinar a:

I - atender insuficiências de dotações de Pessoal e Encargos Sociais;

II - atender ao que dispõe o inciso II do artigo 6º;

III - atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito, autorizadas por lei, convênios, auxílios e/ou contribuições transferidas da União, do Estado e de suas Entidades;

IV - atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital, consignadas em Programas de Trabalho das funções Saúde, Assistência, Previdência, e em Programas de Trabalho relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções;

V - Incorporar o superávit financeiro, apurados em 31 de dezembro de 2022, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados e quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei.

**Art. 9º** - O Poder Executivo poderá ainda a:

I - tomar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;

II - proceder à centralização parcial ou total de dotações da Administração Municipal, bem como ao seu remanejamento, quando for da conveniência e do interesse público;

III - promover parcerias voluntárias de política de fomento e colaboração, mediante Termo de Fomento e/ou Termo de Colaboração, observado o disposto na Lei Federal 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil) e, ainda, assinar convênios de mútua colaboração com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, obedecendo respectivamente:





a) as legislações que regem sobre a matéria;

b) ao interesse e conveniência do Município.

**Art. 10** - Em consonância com as normas constantes da Portaria Interministerial 163, de 04/05/01, o Poder Executivo poderá criar elementos de despesa que não constem nos referidos projetos e atividades aprovados nesta lei, em conformidade com as disposições contidas no artigo 5º da citada Portaria.

**Art. 11** - A abertura de créditos adicionais para remanejamento de dotações dentro da mesma unidade orçamentária atenderá ao disposto do artigo 165 da Constituição Federal e ao artigo 46 da Lei Federal nº. 4.320/64.

**Art.12** - Os recursos alocados na Reserva de Contingência poderão ser utilizados como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais e para atendimento ao disposto no art. 5º, inciso III da Lei Complementar nº 101, de 2000.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DO ORÇAMENTO DOS FUNDOS**

**Art. 13** - Ficam aprovados os Quadros Demonstrativos da Receita e Plano de aplicação para o exercício de 2023, dos seguintes Fundos Especiais, que acompanham a presente Lei:

I - Fundo Municipal de Saúde, vinculado Secretaria de Saúde, no valor de R\$ 16.118.149,16 (Dezesseis milhões, cento e dezoito mil, cento e quarenta e nove reais e dezesseis centavos;

II - Fundo Munic. de Manut. e Desenv. Da Educação Básica e Valorização de Magistério - FUNDEB, vinculado à Secretaria de Educação, Esporte e Cultura no valor de R\$ 10.000.000,00 (Dez milhões de reais);

III - Fundo Municipal de Assistência Social, vinculado à Secretaria de Promoção Social, no valor de R\$ 1.150.000,00 (Um milhão, cento e cinquenta mil reais);

IV - Fundo Municipal de Investimento Social, vinculado à Prefeitura Municipal, no valor de R\$ 231.100,00 (Duzentos e trinta e um mil e cem reais);

V - Fundo Municipal de Previdência Social, vinculado à



Prefeitura Municipal, no valor de R\$ 2.794.000,00 (Dois milhões, setecentos e noventa e quatro mil reais);

VI - Fundo Municipal da Habitação de Interesse Social, vinculado Secretaria Municipal de Infra Estrutura, no valor de R\$ 1.745.391,34 (Um milhão, setecentos e quarenta e cinco mil, trezentos e noventa e um reais e trinta e quatro centavos);

VII - Fundo Municipal de Meio Ambiente, vinculado Secretaria Municipal desenvolvimento da produção e turismo, no valor de R\$ 253.000,00 (Duzentos e cinquenta e três mil reais).

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Aral Moreira/MS, 16 de dezembro de 2022.

  
ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA

*Prefeito de Aral Moreira-MS*